



ADM: 2017/2020

CONTRATO Nº 21/2017

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS - GO E JOSE  
MILTON NERES DE SOUSA, na forma que se segue:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: JOSE MILTON NERES DE SOUSA**, Brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, portador da CI nº 1505494 SSP DF, CPF nº 620.556.661-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Locação de veículo, com motorista tipo car/caminhão/c/aberta combustível óleo diesel.*, para atender aos as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura 13 de março de 2017 e termino dia 13 de fevereiro de 2018 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, conforme art. 57, II.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO INTINERÁRIO:

A CONTRATADA, na condição de responsável pelo veículo deverá executar os serviços onde forem solicitados, pela administração e ficará responsável por qualquer dano que vier a sofrer ou causar a terceiros ou si mesmo durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$: 33.000,00 (trinta e três mil reais) e mensal de R\$: 3.000,000 (três mil reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO:

*Jose Milton Neres de Sousa*

1

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Os preços serão fixos durante a validade do contrato, podendo sofrer reajustes de acordo com aumento da categoria ou das correções pelos índices oficiais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO:

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: manutenção, seguros, motorista, estadia e alimentação se for o caso, impostos e tributos de qualquer natureza e mais todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste CONTRATO serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO, que deverá comprovar documentalmente por ocasião do recebimento de seus créditos conforme a Lei n.º 84/96, de 18/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 1.826/96, de 29/02/96.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de falta por defeito no veículo, o CONTRATADO deverá, por sua conta, suprir o veículo o mais rápido possível, evitando-se prejuízos a CONTRATANTE, os reparos deverão ocorrer de forma imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da administração pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

*Maximiliano Neres de Sousa*

